

RECURSO ADMINISTRATIVO

A
Prefeitura
Mocajuba - PA

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações


MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.284.127/0001-18, sediada a Rodovia PA 140, KM 11, Quatro Bocas, Tomé-Açu/PA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jhonnielcy Kopegynski, portador da Carteira de Identidade nº 3507922 PC/PA, e do CPF nº 405.607.162-49, vem, pela presente, apresentar **RECURSO** contra decisão desta Comissão Permanente de Licitações que decidiu por **INABILITAR** a licitante, **RECURSO POR INABILITAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos :

A **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, tomou conhecimento do Edital de Tomada de Preços Nº 001.2022.PMM.SEMEC, oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o Referido edital conhecendo o conteúdo.

Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

No dia e hora marcado, compareceu ao local





indicado e entregou seus envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva Ata, onde todos os participantes e a comissão vistaram toda documentação apresentada e ainda os envelopes de propostas e procederam a análise da documentação de HABILITAÇÃO.

No mesmo dia, as empresas participantes do certame analisaram e assinaram todas as propostas e por seguinte rubricaram-nas, e logo, franquearam a palavra Aos licitantes como exposto em ATA.

Ressalta-se que foi registrado pela comissão em ATA que a MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES foi a única que apresentou conforme exigência do item 7 do Edital as 02 (duas) vias do documento de habilitação dentro de um único invólucro.

Muito embora a comissão após analisar e verificar que a única empresa que fez de acordo com o exigido em edital, conforme item explicado item anterior, relevaram e abriram exceções.

Verifica-se aqui extremo desrespeito aos princípios básicos da licitação, quais sejam, a moralidade, isonomia e até mesmo a probidade administrativa.

Vênia ao entendimento da douta comissão, o que é exigido deve ser cumprido (conforme julgados dos Tribunais de Contas do Município e da União), para que não surjam lacunas futuras para discussão tanto na esfera administrativa, quanto no judiciário.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive-like scribble.



Desta forma, peço novamente máxima Vênia a comissão quanto ao entendimento da não apresentação conforme o item 7, para que seja obedecido ao que se exige em edital, para inabilitação das empresas C A DA SILVA COSTA & CIA LTDA, OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, ANTOCAR ENGENHARIA, EQUIDADE ENGENHARIA.

Entrando na seara de análise e julgamento desta comissão, verifica-se também que a Doutora Maruza Baptista - Arquiteta que assina o parecer técnico de habilitação quanto a qualificação técnica, inabilitou a MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES com o seguinte parecer técnico:

Nesta análise irei colocar em itens para melhor análise e apreciação da turma julgadora, para desmistificar a confusão que a Doutora Maruza Baptista fez, reparem:

ITEM 01 - FALA DA EMPRESA E DE SEUS ENGENHEIROS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA:

1. O item 7.3.1.2 é atendido pela Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em nome da empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, emitida em 02/01/2023 e válida até 31/03/2023.

Nesta certidão constam os seguintes profissionais como responsáveis técnicos da empresa:

- Luiz Otavio Mesquita da Costa, CREA 1500568139, Engenheiro civil;
- Nicole Pereira Kopegynski, CREA 1520796560, Engenheira civil;



ITEM 02 - REFERE-SE AO ATESTADO DE CAPACIDADE

2. Referente aos atestados de capacidade técnica:

3.1. Atestado de Capacidade Técnica
- LOTEAMENTO DO VALLE DO PORANGABA

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil JOÃO SEBASTIÃO DO AMARAL PEREIRA, NÃO servindo como comprovação de qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma não ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de muro em alvenaria, rebocado e pintado;

Observa-se que a nobre analista julgadora, fala expressamente no item 01 quem são os responsáveis técnicos da empresa MAKSUD, quais sejam, LUIZ OTAVIO MESQUITA COSTA E NICOLE PEREIRA KOPEGYNSKI, a mesma inabilitou a MAKSUD porque o responsável técnico que forneceu o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, o engenheiro JOÃO SEBASTIÃO DO AMARAL PEREIRA deveria pertencer ao quadro técnico da MAKSUD, tamanho absurdo a análise, logo, quem dá o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA é uma empresa a qual a MAKSUD forneceu o serviço (terceiros), logo, absurdo tê-lo em meu quadro de engenheiros.



Para não pairar dúvidas vejamos o que diz as

Leis:

O QUE É UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

O Atestado de Capacitação Técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa. Esse tipo de comprovação é previsto na lei de licitações (8.666/93) e também na Lei 14.133/21.

QUEM ASSINA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Esse documento deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que está o emitindo, bem como todos os dados da sua empresa. Ele deve ser feito em papel timbrado e assinado **pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência.**

Diante o exposto, verifica-se que a nobre julgadora exigiu que o engenheiro da empresa que atestou e forneceu o atestado de capacidade dos serviços executados da MAKSUD, estivesse em meu quadro de responsável técnico, absurda análise.

Passamos a analisar os próximos itens que inabilitou a MAKSUD, que assemelham ao explicado anteriormente, senão vejamos:

3.2. Atestado de Capacidade Técnica - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE 90M3 E 06 BOMBAS DE COMBUSTÍVEL

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil RICARDO EUCLIDES HORÁCIO MOURA LIMA, NÃO servindo como comprovação de



qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de piso intertravado;

3.3. Atestado de Capacidade Técnica - REFORMA DA SALA RESPONSÁVEL PELOS PATRIMÔNIOS, COSANPA/PA

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil BRUNO VINICIUS OLIVEIRA SILVA, NÃO servindo como comprovação de qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de divisória em granito cinza;

3.4. Atestado de Capacidade Técnica - SUBSTITUIÇÃO DO SPDA - NBR 5419 E 5410, NOS HANGARES DA EMPRESA RG8 AVIATION.

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil MATHEUS MONTEIRO CONOR, NÃO



servindo como comprovação de qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

3.5. Atestado de Capacidade Técnica - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M.E.F DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA E E.M.E.I.F LAURIS DOS SANTOS

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa VILLA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil LUIZ OTAVIO MESQUITA DA COSTA, servindo como comprovação de qualificação técnica apenas PROFISSIONAL.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

113,20 m de serviço de muro em alvenaria, rebocado e pintado;

Os atestados apresentados neste certame comprovaram a qualificação técnica para os serviços de: muro em alvenaria, rebocado e pintado (113,20m). Porém, os quantitativos apresentados pela licitante são insuficientes para comprovar a



qualificação técnica para os serviços de execução de passeio em piso intertravado, divisória em granito, cordoalhas e para-raios.

3. A licitante apresentou o contrato de prestação de serviços entre a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e o profissional LUIZ OTAVIO MESQUITA DA COSTA (engenheiro civil), cumprindo assim o item 7.3.1.6 do edital.


4. O item 7.3.1.8 foi atendido por declaração assinada pelo responsável legal da licitante informando o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

5. O item 7.3.1.9 foi atendida em declaração assinada pelo responsável legal da licitante, informando posse no quadro funcional permanente da empresa de profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados.

6. O item 7.3.1.10 é atendido pela declaração da disponibilidade dos equipamentos.

7. A licitante declinou da visita e em atendimento ao item 7.3.1.12.1 apresentou declaração de conhecimento do local.

Conforme elencado, a nobre julgadora inabilitada a MAKSUD, eis que os Engenheiros RICARDO EUCLIDES



HORÁCIO MOURA LIMA (engenheiro POSTOS PREMIUM), BRUNO VINICIUS OLIVEIRA SILVA (engenheiro da COSANPA) e MATEUS MONTEIRO CONOR (engenheiro da RGS Aviation) deveriam estar no quadro de responsáveis técnicos da MAKSUD.

Destacado acima, um outro item que inabilitou a MAKSUD, a nobre julgadora concluiu que não apresentamos quantidade suficiente conforme exigido em edital, trecho destacado do julgamento:

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa VILLA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil LUIZ OTAVIO MESQUITA DA COSTA, servindo como comprovação de qualificação técnica apenas PROFISSIONAL.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

113,20 m de serviço de muro em alvenaria, rebocado e pintado;

O edital exigiu no item 7.3.1.3, entre vários itens, a comprovação de execução no mínimo de 39m (trinta e nove metros) de muro de alvenaria, rebocado e pintado.

Lembrando a nobre turma, que os documentos foram apresentados no dia da licitação, todos os concorrentes verificaram, e não consta na ATA qualquer tipo de pedido de inabilitação da MAKSUD quanto ao não cumprimento do quantitativo em edital.



Mas para desencargo de consciência, aos primórdios dos estudos na antigo Egito e no Império Babilônico, por volta de 3.500 A.C, já se sabia que 113,20m é maior que 32m conforme exige edital.

Já os itens, serviços de execução de passeio em piso intertravado (atestado capacidade do postos premium) divisória em granito (atestado capacidade da COSANPA) e cordoalhas e para-raios (RG8 aviation) estão com quantitativo a maior do pedido em edital.

ANALISE DO NOBRE CONTADOR JOSÉ AUGUSTO RUFINO

DE SOUSA Parecer técnico sobre Balanços e Demonstrações Contábeis, análise dos Índices de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Índice do Grau de Endividamento, apresentados por Empresas Licitantes.

Após análise dos Demonstrativos Contábeis apresentados pela Empresa Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, apresentou as seguintes observações:

- 1) Que o cálculo do Índice de Liquidez Corrente correto, com resultado de 3,77;
- 2) Que o Índice de Liquidez Geral, com resultado de 2,04 está incorreto, pois, o AC é R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e a empresa não possui RLP, assim, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), como está na documentação apresentada, é incorreto. Quanto ao PC + ELP, apresentado pela empresa com o valor de R\$ 24.894,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais), está incorreto, onde deveria estar demonstrado apenas o valor de R\$

9.394,00 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais) (PC). A empresa não possui ELP, conforme documentação apresentada;

- 3) Que o Índice de Endividamento, os valores demonstrados estão em desacordo com o edital da licitação, pois, a empresa usou a fórmula do Índice de Solvência Geral, dessa forma, contrariando ao estabelecido. A fórmula correta seria $IEN = PC + ELP / AT$;
- 4) Que quanto ao item 7.4.5, o Patrimônio Líquido da empresa, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) é menor que 10% do valor estimado da contratação que é de R\$1.344.750,68 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), ou seja, a empresa deveria ter Patrimônio Líquido de no mínimo R\$134.475,06 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), conforme estabelecido no edital da licitação.


Então vejamos:

O Edital em seu item 7.4.4, solicita a apresentação dos Demonstrativos Contábeis comprovando a boa situação financeira da Empresa, através dos seguintes cálculos:

- a) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Considerações: Foi apresentado o Demonstrativo Contábil, porém os valores calculados estão incorretos devido a um erro do Contador que o elaborou, portanto o cálculo correto é:

$$LG = (35.500,00 + 0,00) / (9.394 + 0) = 3,77$$


Então, o Índice de Liquidez Geral ficou com o resultado de 3,77, portanto superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), cumprindo o estabelecido no Edital.

b) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$LG = AC / PC$$

Considerações: Na análise do Setor de Contabilidade já é evidenciado com o cálculo encontra-se correto e o índice encontrado de 3,77 cumpre o estabelecido no Edital.

c) Índice de Endividamento (IEN), não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$IEN = (PC+ELP) / AT$$

Considerações: O Setor de Contabilidade da Prefeitura de Mocajuba relata que o Demonstrativo apresenta o Índice de Solvência Geral ao invés do Índice de Endividamento. Realmente, no Demonstrativo consta o Índice de Solvência Geral, sendo que os dados para se chegar ao Índice de Endividamento constam no próprio Balanço, bastando realizar o cálculo utilizando a fórmula, o que vamos fazer agora para demonstrar que a Empresa cumpre o solicitado no Edital:

$$IEN = (9.394 + 0) / 35.500 = 0,08$$

Em face disso, o Índice de Endividamento apresenta o resultado de 0,08, portanto bem inferior a 0,40 (quarenta centésimos), cumprindo o estabelecido no Edital.

Quanto ao item 7.4.5 do Edital, que pede a comprovação de patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, temos a informar que o Capital Social da Empresa está em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme alteração contratual



societária apresentada na Documentação de Habilitação, e que neste momento anexamos a este Recurso.

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça!!!

Nestes termos e Pede Deferimento.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2023.

Jhonielcy Kopegynski
Diretor
OAB/PA - 20.040



Outlook

Pesquisar



Rei CM

Página Inicial Exibir Ajuda

Novo email Excluir Arquivar Denunciar Varrer Move

O Outlook recomenda o Microsoft Edge para visualizar seus emails. Experimente agora...

Ver mais 2 mensagens

Favoritos

Caixa ... 525

Itens Envia...

Rascun... 90

Adicionar a...

Pastas

Caixa ... 525

Lixo Elet... 13

Rascun... 90

Itens Envia...

Itens Excluí...

Arquivo Mo...

Anotações

Arquivar 1

Histórico d...

Criar nova p...

Grupos

Novo grupo

MT

MAKSUD SERVIÇOS TERCEIRIZA
<maksudbelem@gmail.com>

Para: Você

Sex, 10/02/2023 21:57

Cc: Antocar Engenharia; casilvacostaa@gm.



RECURSO ADMINISTRATIVO ...

Em anexo Recurso contra a decisão que inabilitou a empresa MAKSUD SERV. LOCAÇÕES LTDA

Maksud Engenharia Ltda
Fone:(91)99157-07007



CPL Mocajuba

Para: MAKSUD SERVIÇOS TERCEIRIZ

Ter, 14/02/2023 07:51

Cc: Antocar Engenharia; casilvacosta

Bom Dia!

Prezados Senhores,

Segue em anexo, para conhecimento RECURSO interposto pela Licitante MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, acerca do Resultado da fase habilitatória, referente à licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SEMEC, que tem por objeto Execução de Serviços de "CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA".

Oportunamente, reabre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art.109, § 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "**§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**"

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO..

PARA ANÁLISE E PARECER

CPL Mocajuba <cpl.mocajuba@hotmail.com>

Sex, 24/02/2023 17:06

Para: MARUZA BAPTISTA <maruzabap@gmail.com>;Denise Sousa <dscontabil@yahoo.com.br>;augusto.rufino <augusto.rufino@uol.com.br>



Prezados Senhores,

Segue em anexo, para análise e emissão de parecer Técnico, acerca do RECURSO interposto pela Licitante MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, referente ao Resultado da fase habilitatória, da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SEMEC, que tem por objeto Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE” de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA”.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Atenciosamente,

CPL- Mocajuba - Pará



O Outlook recomenda o Microsoft Edge para visualizar seus emails. Experimente agora...

Favoritos

Caixa ... 525

Itens Envia...

Rascun... 90

Adicionar a...

Pastas

Caixa ... 525

Lixo Elet... 13

Rascun... 90

Itens Envia...

Itens Excluí...

Arquivo Mo...

Anotações

Arquivar 1

Histórico d...

Criar nova p...

Grupos

Novo grupo

Fechar

Anterior

Próximo

1

LICITAÇÃO CRECHE - PARECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO

MB

MARUZA BAPTISTA <maruzab>

Para: Você

Seg, 06/03/2023 10:44

1. PARECER DO RECURSO A...

Bom dia

Segue em anexo o parecer do recurso administrativo da empresa Maksud.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente

MARUZA BAPTISTA

ARQUITETA E URBANISTA

CONTATOS: 091- 9 8445-9487

esc.: 091 - 3355-0080 / 3355-0070

EMAIL: maruzabap@gmail.com

Recebido.

Ok, recebido.

Ok.

Responder

Encaminhar



Mocajuba/PA, 06 de março de 2023

PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022/11.18.001-SEMEC/PMM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2022.PMM.SEMEC

RECORRENTE: MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Trata-se de RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, pela licitante **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, contra ato do parecer da área técnica do processo 2022/11.18.001-SEMEC/PMM cujo objeto é a “CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE”.

I – DAS PRELIMINARES

Os recursos foram interpostos tempestivamente pela empresa **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado de classificação da licitação em epígrafe, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

a) Tempestividade: os presentes recursos foram encaminhados via email e no prazo legal consoante Ata divulgada no Diário Oficial da União e encaminhadas via email para todas as licitantes.

b) Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública apresentando proposta de preço juntamente com documentação de classificação e os provimentos dos recursos significam revogar a decisão de inabilitação da mesma.



II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivo recurso administrativo interposto.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO DA RECORRENTE

Alega a recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão de sua desclassificação da disputa do certame acima referido.

Em síntese, a recorrente procura fundamentar as suas alegações, tendo como suporte os seguintes aspectos exarados nos recursos em exame:

- 1) A empresa **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** argumenta sobre o parecer da área técnica desta Prefeitura, exigir que o engenheiro da empresa que atestou e forneceu o atestado de capacidade técnica dos serviços executados estivesse no quadro da recorrente da licitante.
- 2) Ainda no referido recurso a recorrente alega que cumpriu os quantitativos suficientes conforme exigido no edital nos itens de: *muro de alvenaria, rebocado e pintado, execução de passeio em piso intertravado, divisória em granito e cordoalhas e pára-raios.*

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A partir do recebimento dos recursos da licitante recorrente **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, reuniu-se, desta feita, examinou-se as razões do recursos interposto e as impugnações oferecidas pela licitante antes mencionadas concluiu-se pelos seguintes entendimentos;

Nos **“Resumos de Atestado de Capacidade Técnica”** a recorrente apresentou a situação dos Responsáveis Técnicos das empresas como **“Empregados”**, ou seja, não deixando **claro** se o responsável seria da LICITANTE ou do provedor do Atestado de conclusão de obra.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



Vale ressaltar que conforme exigido no **edital**, item **7.3.1.13 INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS** que menciona:

"(...)

a. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

b. Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços. (Modelo - Anexo IV);

c. Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização às atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente licitação;

d. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) sócio;

II) diretor;

III) responsável técnico;

IV) empregado.

e. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



- I) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III) Responsável Técnico - Cópia da Certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;
- IV) Empregado - cópia da Ficha ou Livro de Registro de empregado registrada na DRT e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o LICITANTE.
(...)"

Ainda é importante salientar que o Art. 30 da lei 8.666/93, que rege este edital:

"(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

(...)"

Para esclarecimentos dos fatos é relevante destacar que para uma pessoa ter a habilidade e a coordenação motora de escrever e ter o raciocínio de interpretar as palavras dando sentido ao que está escrito, é preciso ir além da alfabetização. Esse processo, que começa muito antes da alfabetização formalmente, chama-se letramento. A alfabetização permite que uma pessoa reconheça o sistema de escrita, sabendo codificar e decodificar letras e palavras, enquanto o letramento possibilita a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



interpretação da leitura em diferentes contextos. Uma pessoa letrada domina e utiliza a linguagem dentro da prática social. Ou seja, além de ler e escrever, ela não somente compreende os textos, mas também reflete e argumenta.

Isto posto, cabe realçar que no parecer apresentado pelo setor técnico afirma que:

“Os atestados apresentados neste certame comprovaram a qualificação técnica para os serviços de: muro em alvenaria, rebocado e pintado (113,20m). Porém, os quantitativos apresentados pela licitante são insuficientes para comprovar a qualificação técnica para os serviços de execução de passeio em piso intertravado, divisória em granito, cordoalhas e para-raios.”

Tendo em vista que os indivíduos participantes do certame, que são devidamente **alfabetizados e letrados**, conseguem interpretar que a alegação presente no parecer técnico menciona que a licitante **POSSUI** o quantitativo solicitado no edital do item “*muro em alvenaria, rebocado e pintado*”.

Porém, as obras apresentadas não possuem a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo CREA/PA para as demais documentações, conseqüentemente não serão válidos para este certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



V – DA CONCLUSÃO

As razões apresentadas pela empresa **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** não se mostraram suficientes para reverter a decisão atacada, ou seja, classificar a empresa **RECORRENTE** do certame em questão.

Por todo o exposto, ratificando o parecer da área técnica desta prefeitura, definiu-se **não dar provimento ao recursos administrativo** da empresa **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, por absoluta falta de argumentações convincentes que tivessem amparo nos termos do Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mantendo sem qualquer reforma a decisão final.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por MARUZA NORONHA
BAPTISTA
AMORAS:45874255249
Dados: 2023.03.06 11:07:31
-03'00"

MARUZA BAPTISTA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CAU/PA N° 28510-2 A

Parecer ref ao Recurso



DS Denise Sousa <dscontabil@yahoo.com.br>
Para: Você

Seg, 06/03/2023 16:39

PARECER LICITACAO CRECHE...



Iniciar a responder com:

Boa tarde!!!

Segue o parecer ref ao recurso da empresa Maksud

Favor, confirmar recebimento.

DS Contábil

Travessa: Antonio Baena, 87- Fátima- Belém - Pa.

Telefone(s):91 -31177862 e Cel. 9.9966-7862.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SETOR DE CONTABILIDADE

Mocajuba, 06 de março de 2023.

DO: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

A: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

Assunto: Parecer técnico sobre o Recurso apresentado pela empresa N S DO NASCIMENTO COSTA, devidamente registrada no CNPJ 45.284.127/0001-18, também identificada na documentação encaminhada a este Setor de Contabilidade com a Razão Social Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, referente a Tomada de Preços N° 001.2022.PMM.SEMEC, Processo Administrativo n° 2022/11.18.001-SEMEC/PMM, cujo objeto é a “Conclusão da Creche/Escola Infantil 001, Tipo B padrão FNDE”, no Município de Mocajuba/Pa, no Estado do Pará.

DOS FATOS

Veio a este setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, solicitação de parecer sobre o RECURSO apresentado pela Empresa Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, devidamente registrada no CNPJ 45.284.127/0001-18, referente ao Processo Administrativo n° 2022/11.18.001-SEMEC/PMM, cujo objeto é a “Conclusão da Creche/Escola Infantil 001, Tipo B padrão FNDE”, no Município de Mocajuba/Pa, no Estado do Pará.

A documentação apresentada a este setor de contabilidade da PMM compreende apenas o arquivo contendo o texto do Recurso, sem nenhum anexo.

DO ENTENDIMENTO –

A empresa N S do Nascimento Costa, também identificada na documentação encaminhada a este Setor de Contabilidade com o nome Empresarial de Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, apresentou Recurso divergindo do entendimento formado por este setor de contabilidade em relação a:

1 – Liquidez Geral – O setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba RATIFICA o entendimento quanto a este item, pois, conforme texto do Recurso, houve uma falha do Contador, assim descrita: “Considerações: Foi apresentado o Demonstrativo Contábil, porém



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SETOR DE CONTABILIDADE

os valores calculados estão incorretos devido a um erro do Contador que elaborou, portanto o cálculo correto é:

$$LG = (35.500,00 + 0,00) / (9.394,00 + 0,00) = 3,77 \dots$$

Este setor de contabilidade, quando da análise da peça contábil apresentada, Balanço de Abertura, fez os cálculos conforme estabelecido no Edital da Licitação e, identificou que a empresa teria como resultado índice que atenderia ao estabelecido no regramento do certame, todavia, não cabe a esta contabilidade REFAZER documentos apresentados pelos licitantes, mas sim, apontar a regularidade, as inconsistências e os possíveis erros para a tomada de decisão da CPL.

2 – Índice de Endividamento – O setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba RATIFICA o entendimento quanto a este item, pois, conforme texto do Recurso, houve uma falha do Contador, assim descrita: “Considerações: O Setor de Contabilidade da Prefeitura de Mocajuba relata que o Demonstrativo apresenta o Índice de Solvência Geral ao invés do Índice de Endividamento. Realmente, no Demonstrativo consta o Índice de Solvência Geral, sendo que os dados para se chegar ao Índice de Endividamento constam no próprio Balanço, bastando realizar o cálculo utilizando a fórmula, o que vamos fazer agora para demonstrar que a Empresa cumpre o solicitado no Edital:

$$IEN = (9.394 + 0) / 35.500,00 = 0,08 \dots$$

Este setor de contabilidade da PMM aponta NOVO ERRO matemático no cálculo acima demonstrado, assim como, o DIVISOR da operação, Ativo Total (AT), está incorreto, pois, conforme documentação encaminhada a esta contabilidade, que se constitui no Balanço da empresa, o AT é igual a R\$ 109.394,00 e não 35.500,00 como está demonstrado acima. (Fórmula do IEN = PC + ELP/AT), com resultado menor ou igual 0,40.

Este setor de contabilidade, quando da análise da peça contábil apresentada, Balanço de Abertura, fez os cálculos conforme estabelecido no Edital da Licitação e, identificou que a empresa teria como resultado índice que atenderia ao estabelecido no regramento do certame, todavia, não cabe a esta contabilidade REFAZER documentos apresentados pelos licitantes, mas sim, apontar a regularidade, as inconsistências e os possíveis erros para a tomada de decisão da CPL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SETOR DE CONTABILIDADE

3 – Quanto ao item 7.4.5, O setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba RATIFICA o entendimento, pois, o Edital exige a Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

O Recurso apresentado pela empresa em relação a este item diz: "... temos a informar que o Capital Social da Empresa está em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme alteração contratual indicado e entregue seus envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva ATA, onde todos os participantes e a comissão vistaram toda documentação apresentada e ainda os envelopes de propostas e procederam a análise da documentação de HABILITAÇÃO...".

A documentação que comprova a alteração contratual da empresa foi encaminhada a este setor de contabilidade somente na fase de RECURSO do processo, todavia, a PEÇA CONTÁBIL usada para a análise, que é o BALANÇO na forma da Lei, conforme estabelecido no EDITAL (ITEM 7.4.1), não contém a alteração do Capital Social da empresa citado no Recurso.

A afirmativa contida no texto do RECURSO, de que o Capital Social da Empresa está em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), não é suficiente para atender ao exigido no item 7.4.5 do EDITAL, pois, CAPITAL SOCIAL e PATRIMONIO LIQUIDO possuem conceitos distintos, senão vejamos:

De acordo com o inciso III, parágrafo 2º do Artigo 178 da Lei 6.404/1976, o Patrimônio Líquido compõe o GRUPO de CONTAS DO PASSIVO e o mesmo, Patrimônio Líquido, está dividido em: CAPITAL SOCIAL, Reserva de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reserva de Lucros, Ações de Tesouraria e Prejuízos Acumulados.

O Artigo 182 da Lei 6.404/1976 diz que, a Conta de Capital Social, que é integrante do Grupo do Patrimônio Líquido, discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

É necessário registrar que, no RECURSO apresentado pela empresa, o mesmo afirma que o Capital Social da Empresa está em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), porém, não está totalmente INTEGRALIZADO, restando ainda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a integralizar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SETOR DE CONTABILIDADE

DA CONCLUSÃO

Após análise do RECURSO encaminhado a este setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba, especificamente quanto aos itens 7.4.4 e 7.4.5 do Edital da licitação, concluímos que a Empresa N S do Nascimento Costa/Maksud Serviços e Locações, CNPJ 45.284.127/0001-18, **não atendeu ao item 7.4.5 do Edital**, pois, CAPITAL SOCIAL não é a mesma coisa que PATRIMONIO LÍQUIDO.

Quanto ao item 7.4.4, entendemos ser possível RELEVAR, apesar das falhas primárias cometidas nas peças contábeis, assim como, no texto do Recurso.

Esse é o juízo deste setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

José Augusto Rufino de Sousa
Contador – CRC-PA 7699

JOSE AUGUSTO
RUFINO DE
SOUSA:20738579
220

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
RUFINO DE
SOUSA:20738579220
Dados: 2023.03.06
17:01:37 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Atendendo ao disposto no Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, após análise dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11.18.001-SEMEC/PMM da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SEMEC, cujo objeto é Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE” de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA”, onde a empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 45.284.127/0001-18, interpôs Recurso Administrativo contra decisão dos responsáveis técnicos a acerca de sua inabilitação (Qualificação Técnica e Econômico-Financeira).

Conheço do Recurso Administrativo, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo *in totum*, a decisão das Áreas Técnicas deste órgão, que inabilitou a empresa recorrente em consonância com parecer Técnico e Contábil parte integrante dos autos do presente processo, de acordo com entendimento Jurisprudencial e a luz da legislação em vigor.

Mocajuba/PA, 07 de março de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023-CPL/PM

PROCESSO Nº 3.527/2023-PM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO.

Data do certame: 21/03/2023. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AERÉAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA.UASG: 927495. Integram o Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, informações: Sala da CPL/PM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá-PA, 7 de março de 2023.
RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 6/2023.001.001-SEMED-PM originário do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2023.001 - SEMED-DL, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023/01.13.001 - SEMED/PM. Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado a Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Benedito Bezerra Falcão da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA. Locatária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ: 27.329.624/0001-03. Locadora: MARIA NEIDE DE LIMA HARIMA, CPF: 092.475.482-68. Valor Global: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Vigência: 24 (vinte) meses, a partir de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2025. Data de Assinatura: 30/01/2023. Marituba, 30 de janeiro de 2023. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA - Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 6/2023.001 - SEMED-DL. Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado a Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Benedito Bezerra Falcão da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA. Locadora: MARIA NEIDE DE LIMA HARIMA, CPF: 092.475.482-68. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Viviana Vieira Fontinele Ferreira - Secretária Municipal de Educação do Município de Marituba. Data da Ratificação: 26/01/2023. Marituba, 26 de janeiro de 2023. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA - Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-3/2023-SELIC/PM

Objeto: Registro de preços para contratação da prestação de serviços de iluminação pública destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 20/03/2023 - 09h00min. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-4/2023-SELIC/PM

Objeto: Registro de preços para contratação da prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 20/03/2023 - 15h00min. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-5/2023-SELIC/PM

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico visando suprir os serviços de iluminação pública destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 21/03/2023 - 08h30min. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-6/2023-SELIC/PM

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de refrigeração visando suprir os serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 21/03/2023 - 14h00min. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-7/2023-SELIC/PM

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copo e cozinha), destinado a atender as demandas da prefeitura municipal de Melgaço, fundos municipais e secretarias, durante o exercício social de 2023. Abertura: 22/03/2023 - 09h00min. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SEMEC

O Município de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, torna público aos interessados que o Recurso Interposto pela licitante Maksud Serviços e Locações Ltda - Me, CNPJ Nº 45.284.127/0001-18, acerca do resultado da fase habilitatória da TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SEMEC, que tem como objeto Execução de Serviços de "Conclusão da Creche/Escola Infantil 001, Tipo B Padrão FNDE" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA, foi julgado improcedente pelas Áreas Técnicas deste órgão e a nível hierárquico, a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, RATIFICOU o julgamento, com a consequente manutenção da inabilitação da empresa recorrente, em consonância com os respectivos pareceres e nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, cujas informações constituem parte integrante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11.18.001-SEMEC/PM. Pelo exposto, fica designada a data de 13/03/2023, às 10h00, para a Sessão Pública de Abertura do envelope "Proposta financeira" da empresa habilitada, na Sala da Divisão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Município de Mocajuba/Pará.

Mocajuba/PA, 7 de março de 2023
RENAN REIS LIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

Processo nº 39/2023

Que visa aquisição de tecidos e aviamentos para atender as necessidades do HMMA, Maternidade Elmaza Sadeck e Unidades Básicas de Saúde deste município. EMPRESAS VENCEDORAS: Oferta Comércio Atacadista, Varejista, Prestação de Serviços Consultoria Ltda, Median Comercial Ltda, Vivianne Rezende Paes Barroto Aguiar Mocajuba Ltda.

Monte Alegre-PA, 7 de março de 2023
JESEIAS SOUZA DE MENEZES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20230590. Origem: Pregão Nº 9/2022-036smss. Contratante: Fundo Municipal De Saúde. Contratada (O): R E R Empreendimentos E Serviços Ltda. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Com A Finalidade De Coleta, Armazenamento/Transbordo, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduo De Saúde (Grupo "A" E Subgrupos A1, A2, A3, A4 E A5), Químico (Grupo "B") E Perfurocortante (Grupo "E") E Destinação Final Dos Resíduos De Serviços De Saúde Após Tratamento Produzido Nas Unidades Geradoras Compreendendo Todos Os Procedimentos E Metodologias Exigidas Pelas Normas E Legislação Ambiental E Sanitária (Conama, Rdc/Anvisa, Nbr/Abnt E Portarias Do Ministério Da Saúde), No Município De Novo Repartimento-Pa. Valor Total: R\$ 53.383,20 (Cinquenta E Três Mil, Trezentos E Oitenta E Três Reais E Vinte Centavos). Programa De Trabalho: Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2.169- Manutenção Do Atendimento Ambulatorial E Hospitalar - 10.302.0011.2.170- Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento (UPA) 10.301.0010.2.158- Manutenção da Atenção básica 10.301.0010.2.159- Manutenção do Programa Saúde da Família 10.304.0013.2.173- Manutenção da Vigilância Sanitária 3.3.90.00 - Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas. VIGÊNCIA: 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023-003. Base Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para a Prefeitura de Óbidos, incluindo o acompanhamento da implementação do setor de Convênios e Contratos, da tanto no âmbito do Município quanto do escritório de Representação do Município de Óbidos na Capital de Belém-Pará, Contrato Adm nº 2023001/2023/SEMA/SEMSA/SEMED e Contrato Adm nº 2023005/2023/SEMA/SEMA/SEMSA/SEMED com BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.081.412/0001-10, valor global de R\$ 275.000,00, VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo contratual para mais 180 dias e alteração da dotação orçamentaria para o exercício 2023 ao Contrato Administrativo nº 004/2022/PMO, proveniente da Tomada de Preços nº 008/2022/PMO/SEMPPOF, com vigência de 09/03/2023 a 03/09/2023, Contratada: ESR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.364.146/0001-38, Objeto do Contrato: Contratação de empresa com mão de obra especializada para executar os serviços de requalificação do Mercado Municipal- Meio Urbano no Município de Óbidos-PA, conforme convênio N°139/2022/DIPLA/CCCT

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados a retificação do extrato de 3º Termo Aditivo proveniente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021/PMO, divulgado no dia 25/01/2023-DOU, SEÇÃO 3, PAG218, ONDE SE LÊ: ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual por igual período, substituição de fiscais do contrato e acréscimo de 6,47% do valor para manutenção do equilíbrio econômico financeiro ao Contrato Administrativo nº 001/2021/PMO/SEMA/SEMA, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/PMO/SEMA. LEIA-SE: ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual por igual período, substituição de fiscais do contrato, alteração de dotação orçamentaria e acréscimo de 6,47% do valor para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, bem como a inclusão de serviço (sub item 2.2.) ao módulo sistêmico para adequação técnica, conforme o art. 4º da IN Normativa TCM-PA, incluir horas técnicas de treinamento e correção de valor do 1º e do 2º Termos Aditivos com informações formalizadas anteriormente ao Contrato Administrativo nº 001/2021/PMO/SEMA/SEMA, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/PMO/SEMA/SEMA

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-002-SRP

O Município de Óbidos/PA Torna Público o Aviso de Licitação - Republicação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-002-SRP, do Tipo Menor Preço - Registro de Preço para eventual e futura contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte fluvial de pessoas, cargas e encomendas, com enfermarias equipadas, em atendimento às demandas das Secretarias e Fundos Municipais (Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças), vinculados da Prefeitura de Óbidos/PA. Pelo Período De 12 (Doze) Meses. Realização 20/03/2023 às 08:30, o Edital Completo Estará à Disposição no Site: portaldecompraspublicas.com.br/www.obidos.pa.gov.br/Portal-Da-Transparência/ www.tcm.pa.gov.br

MARIETA MENDONÇA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-00008

Abertura: 22/03/2023, às 14:00h. Objeto: Aquisição de uniformes escolares, com a finalidade de atender aos alunos da rede municipal de ensino da secretaria municipal de educação de Oeiras do Pará, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência. Edital disponível através do site: www.oeirasdoopara.pa.gov.br/category/editsais/, www.portaldecompraspublicas.com.br, Mural de Licitações do TCM/PA e na Prefeitura: Avenida 15 de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade, CEP: 68.470-000, no horário de 08:00 às 12:00h.

JAIRO DA COSTA PEREIRA
Pregoeiro